

**EMENDA N° , DE 2023 – CCJ**  
**(à PEC 45/2019)**

Acresça-se a seguinte alínea ‘c’ ao art. 9º, §3º, III, da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator:

“Art. 9º .....

(...)

§ 3º .....

(...)

III – .....

(...)

c) até 28 de fevereiro de 2027, serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com a redação vigente na data de publicação desta Emenda Constitucional, assegurada a manutenção do Programa durante o prazo fixado para sua duração na referida lei;

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia de COVID-19 que ceifou mais de 700 mil vidas no Brasil deixou marcas indeléveis nas famílias, na saúde e na economia nacional e global. As medidas profiláticas de distanciamento, com vedação do exercício de diversas atividades econômicas, ou profundas restrições, e o receio posterior, trouxeram prejuízos imensuráveis para o setor de eventos e turismo.

Apenas na comparação entre os anos de 2019 e 2020 (limite dos dados disponibilizados pela Receita Federal), a receita bruta das atividades listadas no PERSE reduziu em 32% (trinta e dois por cento), nominalmente antes de considerada a inflação. Algumas atividades tiveram perdas acima de 50%, como parques de diversões, cinemas e jardins botânicos, seguidas de perdas próximas a 40% para hotéis, agências de viagens, organização de feiras e 27% para restaurantes e outras formas de alimentação fora do lar. Estas perdas seguiram em 2021, mas os dados ainda não estão disponíveis neste formato. Como base de comparação, a receita bruta total da economia subiu 12% no mesmo período (2020 sobre 2019).

Ciente desta situação excepcional, o Congresso Nacional promulgou o PERSE - Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos - permitindo a desoneração deste setor por 60 (sessenta) meses, período calculado para permitir o reequilíbrio destas perdas, atraindo investimento e retomando o emprego e a renda, o que tem sido alcançado com grande sucesso.

No primeiro semestre de 2023 o Programa foi revisto pela Lei 14.592/23, limitando as atividades protegidas.

Permitir que um programa de prazo determinado seja revisto quase anualmente é esvaziá-lo de sentido, ao extirpar a segurança jurídica necessária para a retomada dos investimentos. Apenas a transição normal da Reforma Tributária já significaria sua revisão antecipada, por isso a Câmara dos Deputados consignou a manutenção da alíquota reduzida até 28 de fevereiro de 2027.

Como este dispositivo foi retirado no relatório apresentado à CCJ, oferecemos a emenda acima para retomar, com aperfeiçoamento de texto, a proteção ao PERSE até a data prevista originalmente pelo Congresso Nacional, reforçando a segurança jurídica e a criação de emprego e renda.

Sala da Comissão, em de 2023

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO  
MDB-PB**



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2951293725>